promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por escritura pública, um terreno medindo 20,00 x 30,00 metros, ou seja 600,00 (seiscentos) metros quadrados, situado no distrito e município de Pradópolis, Comarca de Guariba, encravado em uma area maior de terras que consta pertencer a Alfredo Augusto e outro, destinado exclusivamente a construção da estação de recalque de esgôtos sanitários da cidade de Pradópolis, confrontando o referido imóvel por todos os lados com os vendedores.

§ Único = Fica também autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Pradópolis, a pagar pelo terreno mencionado neste artigo a importância de Cr$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), e outras despesas com a referida aquisição.

Art. 2º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento Vigente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 13 de Setembro de 1.966.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE [illegible]
Contador Concursado
Registrado CRC – n.o 42996

Lei nº 111

"Dispõe sobre abertura de crédito especial"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 12 de Setembro de 1966, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), destina-

do ao pagamento de despesas com médico, hospital e outros, referente a acidentes do trabalho com empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 2º= O valor do presente crédito será coberto com o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1965.

Art. 3º)= Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 13 de Setembro de 1966.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador- Secretario
Registrado CRC – n.o 42996

LEI Nº 112

"Dispõe sobre execução do sistema de esgôtos domiciliares da séde do Município e dá outras providências"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de Novembro de 1966, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º) = Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgôtos terão obrigatóriamente pelo menos uma instalação sanitária essencial, ligada ao coletor da rua.

§ 1º = As instalações essenciais de esgôtos compreendem: privada (latrina) e respectiva caixa de descarga com a capacidade mínima de 15 (quinze) litros de água, pia de lavagem na cosinha, tanque de lavagem de roupa e os respectivos canais, inclusive o ramal geral, o tubo de quéda e a chaminé ou tubo de ventilação do esgôto.

§ 2º = O tubo de quéda deve prolongar-se até o pavi-